



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 266/2017**



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera o Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123 ...*

***Parágrafo Único.** “O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2017.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## Autógrafo de Lei Complementar nº 016/2017

Data: 12 de setembro de 2017.

Altera o Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 123 ...*

*Parágrafo Único. O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES

CJR; C.F. OF.

Data 11 / 09 / 2017

Projeto de Lei Complementar nº 021/2017

Data: 01 SET. 2017

Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(←) Fav. (→) Contra (→) Abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) Abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) Abst
Votação única	10 Fav. (←) Contra ( ) Abst

11/09/2017

*(Signature)*

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 123 ...**

**Parágrafo Único.** O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

*(Signature)*

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 091/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, cuja menta: Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011.

A propositura em questão visa dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio.

Da forma que o texto se encontra, por motivo de necessidade o servidor se afasta/se licencia no tempo derradeiro de iniciar ou no princípio de um período aquisitivo. Isto o torna inapto a receber um ou dois períodos aquisitivos da referida premiação. Entendemos ser coerente que ao perder o direito em qualquer tempo, imediatamente após a perda se o servidor cumprir um quinquênio com todos os requisitos da assiduidade, fará jus a premiação.

Desde já, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicitamos a aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**Nesta.**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235/2017

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 021/2017.

EMENTA: Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 021/2017, cuja ementa altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
MARLON ZANELLA  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Relator

  
PROFª. MARISA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 091/2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 123 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

**RELATÓRIO:** No décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 021/2017 cuja ementa: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 123 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto de Lei Complementar em questão visa dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio, da forma que o texto se encontra, por motivo de necessidade o servidor se afasta/se licencia no tempo derradeiro de iniciar ou no princípio de um período aquisitivo. Isto o torna inapto a receber um ou dois períodos aquisitivos da referida premiação. Entendemos ser coerente que ao perder o direito em qualquer tempo, imediatamente após a perda se o servidor cumprir um quinquênio com todos os requisitos da assiduidade fará jus à premiação. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

  
PROFESSORA SILVANA  
Presidente

  
BRUNO DELGADO  
Relator

  
ACACIO AMBROSINI  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

11 SET. 2017

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 242/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, as Emendas Aditivas nºs 01/2017 a 03/2017 ao Projeto de Lei nº 094/2017; as Emendas Modificativas nºs 01/2017 a 04/2017; os Projetos de Lei nºs 094/2017, 113/2017, 114/2017 e 115/2017; os Projetos de Lei Complementar nºs 021/2017 e 022/2017; o Projeto de Resolução nº 07/2017; Inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 075/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

Fábio Gavasso  
Presidente

Maurício Gomes  
Vice-Presidente

Professora Marisa  
1ª Secretária

Bruno Delgado  
2º Secretário